

LEI ORDINÁRIA Nº 362

de 17 de abril de 1975

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSINAR TERMO DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica o chefe do Executivo Municipal de Jardim, autorizado a assinar termo de Ajuste, para a execução do Programa de Educação e Assistência alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (C.N.A.E) do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura de Jardim-MT, no corrente ano letivo de 1.975.

Parágrafo único. . *O Termo de ajuste que trata este Artigo, será o atendimento à 2.950 alunos do 1º grau, pagará o Município a quota por capita de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por aluno.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão a conta da verba própria orçada.*

Setor Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social:

3.120 Material de Consumo

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*ERALDO DA SILVA*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 362/1975 - 17 de abril de 1975

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em